



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CONTRATO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
PROCESSO Nº 000472/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES COM SOLUÇÕES
INTEGRADAS DE GESTÃO DE TELEFONIA COM
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZEM ENTRE
SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E A
EMPRESA NEWTEL TELECOM LTDA.**

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.975.290/0001-51, com sede à Avenida José Tesch, 1021, Centro, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-220, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ROQUE CHILE DE SOUZA, inscrito no CPF nº 107.460.627-29, residente e domiciliado à Rua Gilberto Banhos Fernandes, Linhares V, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29905-350, neste instrumento denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **NEWTEL TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.340.250/0001-57, com sede à Rua Monsenhor Pedrinha, 224, Araçá, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-161, neste ato representada por seu representante legal, Sr. EDIMAR ARAUJO LIMA, inscrito no CPF nº 088.592.737-06, portador da C.I./RG nº 1.642.568 SPTC/ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Campos Salles, bairro Conceição, Nº 610, no município de Linhares, Estado do Espírito Santo, CEP 29900-485, neste instrumento simplesmente denominada CONTRATADA.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Serviços de Telecomunicações com soluções integradas de gestão de telefonia IP (Internet Protocol) com locação de equipamentos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO COM SOLUÇÕES INTEGRADAS DE GESTÃO EM TELEFONIA IP (INTERNET PROTOCOL), com locação de equipamentos, contendo:

- Sistema de bilhetagem centralizado para ligações internas e externas contendo central ou servidor.
- 17 aparelhos IPS
- 01 Gateway E1 30 canais
- 01 Gateway GSM
- 01 Gateway 8 portas FXO
- 03 Gateway 8 portas FXS
- Prestação de serviço de manutenção preventivo e corretivo
- Treinamento para o adequado uso dos equipamentos locados aos seus usuários principais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - Os equipamentos serão devidamente instalados pela CONTRATADA nos locais indicados pela CONTRATANTE, de acordo com a viabilidade técnica constatada pela CONTRATADA.

2.2 - No caso de impossibilidade técnica como Instalações elétricas inadequadas; ausência de terminais, passagens de cabos, etc. os custos para adequação não poderão ser acrescentados ao valor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

estabelecidos neste contrato.

2.3 - Os equipamentos locados deverão ser recebidos por pessoa previamente indicada pela CONTRATANTE, sendo informada a CONTRATADA.

2.4 - Caberá a CONTRATADA prestar todo o suporte técnico para o bom funcionamento dos equipamentos. Esse suporte poderá ocorrer, mas não se limitará, a:

- a) Orientações e auxílio através do atendimento telefônico (SAC);
- b) Assistência técnica remota ou *in loco* para manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos locados.

2.5 - Durante a assistência remota, a CONTRATADA irá emitir e apresentar a CONTRATANTE relatório sobre os serviços realizados e os arquivos que foram acessados.

2.6 - Quando a assistência for presencial (*in loco*), a CONTRATADA irá respeitar e fazer respeitar as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aqueles relativos a acesso, permanência e trânsito de pessoas e materiais, no estabelecimento, além das prescrições legais ou administrativas referentes ao Meio Ambiente e à Segurança e Medicina do Trabalho.

2.7 - Em nenhum dos casos (remoto ou *in loco*), os técnicos da CONTRATADA irão proceder com a instalação ou remoção de programas, softwares ou aplicativos que não sejam os diretamente ligados ao serviço deste contrato.

2.8 - Durante a execução dos serviços a CONTRATANTE deve:

- a) Indicar pessoa capacitada a receber o treinamento para uso dos equipamentos objeto deste contrato;
- b) Ao solicitar suporte remoto, disponibilizar pessoa para o acompanhamento do serviço nas telas dos dispositivos em que a manutenção estiver ocorrendo;
- c) Se o suporte for presencial, disponibilizar pessoa responsável para o recebimento do técnico em dia e horário agendado;
- d) Verificar e providenciar acesso a todos os locais necessários para as instalações dos equipamentos que são objeto deste contrato;
- e) Tomar as ações corretivas sobre problemas de sua responsabilidade que venham a prejudicar a boa execução dos serviços;
- f) Fornecer todas as informações e dados necessários para a realização dos trabalhos;
- g) Multiplicar os treinamentos entre os usuários dos equipamentos que são objeto deste contrato.

2.9 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA garante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, corrigir, refazer, no todo ou em parte, os trabalhos em que houver constatação de falha na sua execução, ou for constatado defeito ou vício no serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total deste contrato para o período de 12 meses é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) que deverão ser divididos e pagos em mensalidades iguais durante o período de vigência, cada uma no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

3.2 - No preço constante no item anterior desta cláusula, já se encontram incluídos todos os encargos e tributos pertinentes, inclusive o ISS (Imposto Sobre Serviços), nada mais sendo devido pela CONTRATANTE a qualquer título.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato, em duas vias, devidamente preenchidas, sem rasuras.

3.4 - Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária em até 10 dias úteis.

3.4.1 - Para fazer *jus* ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada nota fiscal os seguintes documentos:

Raulo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- 3.4.2 - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;
- 3.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- 3.4.4 - Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);
- 3.4.5 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 3.5 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 3.3 retro.
- 3.6 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.
- 3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.
- 3.8 - A nota fiscal eletrônica que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.
- 3.9 - Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA, de titularidade da CONTRATADA, conforme proposta apresentada no processo administrativo nº 00472/2021.
- 3.10 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto anualmente mediante livre negociação entre as partes e obedecendo ao devido processo legal, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, devendo a CONTRATANTE assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:
- fornecer a CONTRATADA todas às informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
 - pagar a CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
 - acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
 - zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA se compromete a:
- Atender as requisições da CONTRATANTE, fornecendo os equipamentos na forma estipulada neste instrumento;
 - Substituir as suas expensas os equipamentos/peças que se apresentarem defeituosos, dentro das condições corretas de uso;
 - Entregar os equipamentos requisitados nos locais indicados pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

B. B. B.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Credenciar junto a CONTRATANTE um representante e números de telefone e fax smile para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- i) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor(a) da CONTRATANTE, designado através de Portaria, que funcionará como fiscal do contrato e representante desta CONTRATADA, cabendo a ele(a) o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresa(s) fornecedora os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;
- b) Solicitar ao Diretor Geral da CONTRATANTE às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Caso a CONTRATANTE atrase qualquer dos pagamentos por um período superior a 60 (sessenta) dias, os serviços objeto do presente contrato serão, automaticamente, suspensos, não restando qualquer obrigação a CONTRATADA até que os pagamentos sejam regularizados.

8.2 - A suspensão dos serviços, caso venha a ocorrer, se dará mediante aviso prévio, 48 (quarenta e oito) horas antes, por escrito, pela CONTRATADA a CONTRATANTE;

8.3 - Os serviços serão reiniciados pela CONTRATADA, mediante comprovação da CONTRATANTE, de quitação das mensalidades e/ou multas;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O não fornecimento total ou parcial do objeto a ser contratado assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

9.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

- descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
 - c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, no fornecimento dos itens/serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - d) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
 - e) Ocorrer demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 9.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.
- 9.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo, desde que com a anuência das partes e/ou na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, alterada pelas Leis nº 8.883/1994 e 9.648/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

12.1 - As partes declaram-se sujeitas às determinações da Lei nº 8.666/1993, legislação complementar, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado, bem como do contido no processo administrativo nº 000472/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO.

ELEMENTO DESPESA: 33904000000 - SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

SUB-ELEMENTO: 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE T.I.C

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FL	RUBRICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.2 - As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes declaram que tanto o sistema quanto o seu uso observarão as disposições da Lei 13.709/2018 (*Lei Geral de Proteção de Dados*), e, da Lei nº 12.965/2014 (*Marco Civil da Internet*).

15.2 - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses constantes do art. 7º, da Lei 13.709/2018.

15.3 - A não observância de qualquer disposição das referidas leis implicará em responsabilidade exclusiva ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA não será responsável pelas paralisações necessárias ao reparo dos equipamentos e nem por danos decorrentes de quaisquer causas alheias, fora do seu controle, nem por prejuízos indiretos ou imediatos, decorrentes dessa paralisação ou por falta de material no mercado.

16.2 - Também não será responsável pelos serviços prestados por qualquer outra companhia ou funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro da Comarca de Linhares é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Linhares (ES), 24 de fevereiro de 2021.

ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729

Assinado de forma digital por ROQUE CHILE DE
SOUZA:10746062729
DN: cn=RO, ou=ICP-Brasil, ou=27677888000173, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=BR e CPF A2, ou=(EM BRANCO),
ou=pessoal, email=ROQUE.CHILE@CAMARA.LINHARES.ES, ou=LINHARES, ou=ES, ou=BR
Serial: 2021.02.22 08:54:20 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CONTRATANTE

Neste ato, representada pelo Sr.

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente

EDIMAR ARAUJO Assinado de forma digital
por EDIMAR ARAUJO
LIMA:088592737
LIMA:08859273706
06 Dados: 2021.02.24 17:42:52
-03'00'

NEWTEL TELECOM LTDA

CONTRATADA

Neste ato, representada pelo Sr.

Edimar Araujo Lima

Representante Legal

Testemunhas:

ERALDO
PILKER:01530724740

Assinado de forma digital por ERALDO PILKER:01530724740
DN: cn=ER, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=BR e CPF A2, ou=(EM BRANCO), ou=27677888000173,
ou=BRASIL, ou=BRASIL, ou=BRASIL
Serial: 2021.02.22 08:54:20 -03'00'

ERALDO PILKER

CPF.: 015.307.247-40

Diretor Geral

Câmara Municipal de Linhares

RÔMULO HENRIQUE LOURENCINI LADAIM

CPF: 136.948.907-26

Agente Legislativo

Câmara Municipal de Linhares